

**Universidade de Lisboa**  
**Instituto de Geografia e Ordenamento do Território**  
**Centro de Estudos Geográficos**

**ESTATUTOS**

**Artigo 1.º**  
**NATUREZA**

1. O Centro de Estudos Geográficos, adiante designado por CEG, é uma unidade de investigação e desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), integrada no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa (ULisboa).
2. O CEG, fundado em 1943, é um núcleo autónomo sem personalidade jurídica nos termos da legislação em vigor, que se rege pelos presentes estatutos, pelos Estatutos do IGOT e da ULisboa, pela legislação de enquadramento das unidades de investigação científica portuguesas e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).
3. O CEG goza de autonomia estatutária e científica.
4. O CEG exerce as competências de natureza administrativa e financeira necessárias à prossecução das funções decorrentes das suas atribuições, compromissos e responsabilidades.

**Artigo 2.º**  
**MISSÃO**

1. O CEG tem por missão o desenvolvimento da investigação em Geografia e a promoção e difusão dos conhecimentos geográficos, visando contribuir para o desenvolvimento das comunidades e regiões e o ordenamento do território, na consideração da sustentabilidade dos recursos socioambientais, das alterações climáticas, da coesão social e territorial, a escalas diversas.
2. Para cumprir a sua missão, o CEG tem as seguintes atribuições:
  - a) Produzir investigação científica e estudos de natureza fundamental e aplicada no âmbito da Geografia e Ordenamento do Território;
  - b) Promover, integrar e apoiar projetos e programas de investigação científica;
  - c) Prestar serviço à comunidade no âmbito da investigação por si desenvolvida;

- d) Promover a difusão da investigação realizada, tornando públicos os seus resultados junto da comunidade científica e da sociedade em geral, utilizando para tal todos os meios disponíveis e adequados;
- e) Publicar e estimular a publicação de trabalhos de carácter científico e didático;
- f) Organizar e apoiar eventos científicos de carácter internacional e nacional;
- g) Organizar e apoiar cursos, atividades e outras iniciativas no âmbito das suas competências científicas;
- h) Apoiar a formação geográfica dos investigadores e das investigadoras e estudantes, integrados no CEG e IGOT, e da sociedade em geral;
- i) Promover a cooperação científica com outras entidades de investigação, o intercâmbio de investigadores e investigadoras, e a publicação conjunta de resultados;
- j) Disponibilizar estruturas e infraestruturas de apoio à produção do conhecimento, nomeadamente biblioteca, mapoteca, fototeca, repositórios digitais e laboratórios relevantes para a Geografia e o Ordenamento do Território, especialmente no âmbito do IGOT e da ULisboa.

3. O CEG promove uma estreita cooperação com o ensino da Geografia na Universidade de Lisboa, particularmente com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT-ULisboa).

4. O CEG pode estabelecer acordos ou integrar redes, consórcios, parcerias ou associações, com unidades de formação, investigação e desenvolvimento, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

### **Artigo 3.º**

#### **PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE CIENTÍFICA**

1. A investigação no CEG processa-se de acordo com os princípios da liberdade de investigação, da responsabilidade científica, da segurança da informação e da privacidade dos dados.

2. O CEG fomenta uma cultura de debate científico crítico e plural, aliada a uma atmosfera de trabalho de apoio mútuo e refletindo a realidade multicultural da sociedade em que se insere.

3. O CEG valoriza o princípio da Ciência Aberta, promovendo a difusão e abertura do processo científico à sociedade, transferindo para esta a informação e os resultados da investigação produzida, respeitando necessariamente os limites impostos pela segurança da informação, a privacidade de dados e a anonimização das fontes.

4. Os investigadores e as investigadoras do CEG conduzem e executam livremente toda a sua atividade no total respeito pela ética e integridade da investigação científica, não aceitando constrangimentos políticos, religiosos, ideológicos ou de qualquer outra natureza.

5. O CEG acolhe investigadores e investigadoras visitantes, nacionais ou internacionais, com

o grau de doutor ou com mérito científico reconhecido, ou ainda estudantes de doutoramento ou de mestrado, que, durante um período de tempo máximo de um ano, associem a sua investigação pessoal a um dado Grupo de Investigação do CEG, através de proposta da respetiva coordenação, aprovada pela Direção do CEG.

6. A investigação no CEG guia-se igualmente pelas melhores práticas estabelecidas em documentos nacionais e internacionais de referência, designadamente os princípios expressos na Carta Europeia do Investigador (*European Charter for Researchers*), no Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (*Code of Conduct for the Recruitment of Researchers*) e na Carta de Princípios para a Igualdade de Género (*Systematic Action for Gender Equality*).

7. A Direção do CEG gere o seu orçamento anual e plurianual com autonomia, em articulação com o IGOT e como exposto no número 4 do Artigo 1º destes estatutos.

#### **Artigo 4.º**

### **ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA**

1. O CEG organiza-se em Grupos de Investigação e Projetos de Investigação.

2. Os Grupos de Investigação, que constituem a célula básica do CEG, reúnem um conjunto estável de investigadores e investigadoras com afinidade em campos específicos de pesquisa que, sem prejuízo da unidade e da coerência interna do CEG, procuram dar resposta aos grandes desafios da Geografia e da Organização do Território, de acordo com as mais recentes perspetivas de trabalho científico a nível mundial.

3. Os Projetos de Investigação desenvolvem-se no âmbito de um Grupo de Investigação ou de vários Grupos de Investigação em cooperação e podem ser individuais ou coletivos:

- a) Os Projetos de Investigação coletivos são constituídos por um conjunto *ad hoc* de investigadores e investigadoras, reunidos para um fim específico, por um período definido, dirigidos por um ou mais dos seus membros;
- b) Os Projetos de investigação individuais são trabalhos científicos efetuados por uma só pessoa, num período de tempo delimitado;
- c) Todos os membros com o estatuto de investigador integrado doutorado do CEG podem apresentar propostas de Projetos de investigação por si coordenados, sujeitos a aprovação da Direção do CEG, de acordo com procedimentos comuns e devidamente publicitados;
- d) Os Projetos de investigação coletivos podem ser desenvolvidos em cooperação com outras organizações e incluir, de forma institucional ou individual, investigadores e investigadoras de outros organismos de investigação;
- e) Compete às equipas de coordenação dos Projetos de Investigação elaborar as propostas de trabalho e executá-las, individualmente ou em colaboração com as suas equipas, logo que aprovadas, de acordo com o plano inicial e/ou propor as alterações consideradas necessárias, nos prazos previstos e de acordo com os orçamentos.

## **Artigo 5.º**

### **COORDENAÇÃO CIENTÍFICA**

1. As linhas estruturais da coordenação científica do CEG são definidas pelo Conselho Científico do CEG.
2. A coordenação científica geral do CEG é assegurada pelo Diretor ou Diretora do CEG, de acordo com as linhas estruturais referidas no número anterior.
3. A coordenação científica dos Grupos de Investigação e dos Projetos de Investigação coletivos é exercida por um ou mais dos membros que os integram.
4. Compete à Coordenação do Grupo de Investigação promover a investigação do seu Grupo e a articulação com outros Grupos, gerindo eficaz e eficientemente os recursos financeiros e humanos à sua disposição, propondo e dando apoio à execução dos Projetos de Investigação, prestações de serviço e consultorias coordenados por elementos do Grupo, garantindo a sua execução, bem como avaliação e divulgação dos resultados da investigação.
5. Só podem coordenar um Grupo de Investigação do CEG, pessoas investigadoras integradas, com grau de Doutoramento, desse Grupo, designadas pelos seus membros.
6. A coordenação dos Grupos de Investigação é confirmada a cada triénio, no início de cada novo mandato da direção do CEG.

## **Artigo 6.º**

### **MEMBROS**

1. São membros do CEG investigadores e investigadoras e pessoal técnico-administrativo.
2. As pessoas investigadoras do CEG podem ser Integradas, Colaboradoras ou Honorárias.
3. São membros Investigadores Integrados Doutorados do CEG os e as docentes e investigadores e investigadoras titulares do grau de doutor com afiliação ao IGOT, incluindo os membros aposentados, a outras unidades da ULisboa, e a entidades terceiras que integram o sistema nacional de investigação e ensino superior que não sejam membros integrados nem efetivos de outras Unidades de Investigação e que, a seu pedido, sejam aceites para integrarem um Grupo de Investigação do CEG, sob proposta da coordenação do Grupo de Investigação onde pretendem inserir-se, após aprovação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
4. São membros Investigadores Integrados Não Doutorados do CEG os e as titulares de uma bolsa ou contrato de investigação ou de apoio à ciência, em que o CEG seja instituição promotora, de acolhimento ou parceira, pelo período de duração da respetiva bolsa, assim como estudantes de doutoramento ou de mestrado, enquanto membros integrados num Grupo de investigação do CEG, seguindo a sua integração procedimento idêntico ao dos membros Investigadores Integrados Doutorados.
5. São membros Investigadores Colaboradores do CEG aqueles de reconhecida capacidade

científica, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam ou comecem a desenvolver a sua atividade científica em qualquer dos Grupos de Investigação em que se estrutura o CEG, podendo ser membros:

- a) Investigadores doutorados que, estando integrados noutra Unidade de Investigação, se integrem em Grupos de investigação do CEG, a seu pedido, seguindo a sua inclusão procedimento idêntico ao dos membros Investigadores Integrados;
- b) Investigadores doutorados e não doutorados, não integrados no sistema nacional de investigação e ensino superior, seguindo a sua integração procedimento idêntico ao dos membros Investigadores Integrados.

6. São considerados membros Investigadores Honorários, aqueles com ligação ao CEG que tenham dado um contributo relevante para a investigação na área da Geografia e das ciências afins, propostas à Direção do CEG pela coordenação dos Grupos de Investigação, e aprovados pela Assembleia do CEG.

7. Apenas podem exercer cargos em órgãos de gestão ou de representação do CEG os membros Investigadores Integrados, embora os membros Investigadores Honorários disponham de capacidade eleitoral ativa.

8. Qualquer membro da equipa de investigação do CEG pode estar inserido em um ou dois Grupos de Investigação.

9. O pessoal técnico-administrativo com vínculo contratual ao IGOT pode ser membro do CEG, dispondo de capacidade eleitoral ativa.

## **Artigo 7.º**

### **ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

1. O CEG enquanto Unidade de Investigação organiza-se de acordo com o nº 1 do artigo 4º.
2. Os membros investigadores do CEG estão integrados nos Grupos de Investigação.
3. O pessoal técnico-administrativo é integrado nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do IGOT ou nos serviços de outras entidades que com ele se articulem de acordo com o respetivo organigrama, aprovado pela Direção.

## **Artigo 8.º**

### **ÓRGÃOS**

1. Os órgãos de gestão do CEG são:
  - a) Direção;
  - b) Conselho Científico;
  - c) Assembleia do CEG;

d) Comissão de Avaliação Interna.

## **Artigo 9.º**

### **DIREÇÃO**

1. A Direção é composta por um Diretor ou uma Diretora e por dois ou duas vogais, membros Investigadores Integrados Doutorados do CEG, em efetividade de funções no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

2. A Direção é eleita pela Assembleia do CEG, através de lista nominal, identificando as pessoas assinaladas no número anterior deste artigo, e ainda dois membros suplentes, para um mandato de três anos, renovável uma vez, por maioria relativa e por sufrágio secreto.

3. O Diretor ou a Diretora do CEG integra o Conselho de Gestão do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos dos Estatutos do IGOT-ULisboa.

4. O Diretor ou a Diretora do CEG não pode ser Presidente ou Vice-Presidente dos outros órgãos de gestão do IGOT-ULisboa.

5. Compete ao Diretor ou à Diretora do CEG:

- a) A Coordenação Científica e de Gestão do CEG;
- b) Presidir e convocar o Conselho Científico do CEG;
- c) Representar o CEG junto de entidades públicas ou privadas;
- d) Propor e executar o Programa de Atividades do CEG;
- e) Executar as decisões dos outros órgãos de gestão do CEG;
- f) Assumir as competências que não estejam atribuídas a outros órgãos do CEG.

6. Em caso de impedimento temporário, a pessoa que tiver a seu cargo a Direção do CEG será substituída por um dos membros vogais, na qual serão delegadas ou subdelegadas as suas competências.

7. Compete à Direção:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos do CEG;
- b) Assegurar o adequado funcionamento administrativo do CEG;
- c) Elaborar os Orçamentos, Relatórios de Atividades e Contas do CEG;
- d) Definir as normas de utilização dos equipamentos comuns do CEG e zelar pelo seu cumprimento;
- e) Comunicar, atempada e regularmente, aos membros do CEG toda a informação relevante em termos de atividade científica, de gestão e de organização.

## **Artigo 10.º**

### **CONSELHO CIENTÍFICO**

1. O Conselho Científico é composto por todos os membros Investigadores Integrados Doutorados e é presidido pelo Diretor ou Diretora, com o auxílio dos restantes membros da Direção.

2. O Conselho Científico funciona:

- a) Em Plenário, composto por todos os seus membros.
- b) Em Comissão Coordenadora, constituída pelo Diretor ou pela Diretora e pelas pessoas coordenadoras dos Grupos de Investigação. Participam na qualidade de pessoas observadoras, sempre que o assunto a discutir o justifique, sem direito a voto, as equipas de coordenação de serviços e laboratórios, a direção da Finisterra e representantes do CEG na coordenação de estruturas de investigação de natureza transversal.

§ No caso de Grupos de Investigação com mais de uma pessoa coordenadora, o contributo para as deliberações corresponderá a um único voto.

3. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar as grandes linhas de orientação da política científica, orçamental e editorial do CEG;
- b) Aprovar as propostas de organização científica do CEG, nomeadamente criação, aglutinação, separação ou eliminação de Grupos de Investigação, apresentadas pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e o plano de atividades do CEG;
- d) Apreciar relatórios de atividades e contas do CEG;
- e) Designar os membros da Comissão de Avaliação Interna;
- f) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam colocadas pelos outros Órgãos de Gestão.

4. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:

- a) Definir as grandes linhas de orientação da política científica, orçamental e editorial do CEG;
- b) Propor ao Plenário, a organização científica do CEG, nomeadamente através da proposta de criação, aglutinação, separação ou eliminação de Grupos de Investigação;
- c) Informar com regularidade o Plenário do Conselho Científico das suas deliberações;
- d) Deliberar sobre a aceitação de novos membros, ou a mudança de situação ou de afiliação de investigadores e investigadoras, com exceção dos membros honorários.

5. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico pode ser excepcionalmente chamada a auxiliar a tomada de decisão do Diretor ou da Diretora sobre assuntos da competência própria do Conselho Científico, sem prejuízo de posterior ratificação por este órgão, logo que possível.

## **Artigo 11.º**

### **ASSEMBLEIA DO CEG**

1. A Assembleia do CEG é constituída por todos os membros investigadores integrados, honorários e pessoal técnico e administrativo.

2. As reuniões da Assembleia do CEG são geridas pela Mesa da Assembleia, constituída por três membros.

3. Os membros da Mesa da Assembleia são o ou a Presidente, que é uma pessoa Investigadora Integrada Doutorada, não podendo ser membro da Direção do CEG, nem Presidente, vice-Presidente ou Presidente do Conselho Científico do IGOT, e duas pessoas secretárias, uma das quais tem de ser pessoa Investigadora Integrada Doutorada.

4. A Mesa da Assembleia é eleita por três anos, em simultâneo com a Direção.

- a) A eleição faz-se por listas nominativas ordenadas, com os seus três membros e os respetivos suplentes;
- b) São eleitos todos os membros da lista mais votada;
- c) Assume o cargo de Presidente o membro que se encontra em primeiro lugar da lista eleita.

5. Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia, de acordo com os Estatutos, por sua iniciativa, a pedido dos outros órgãos, ou de um quarto dos membros da Assembleia;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia;
- c) Redigir as atas das reuniões;
- d) Organizar os atos eleitorais;

6. Compete à Assembleia:

- a) Eleger o Diretor ou a Diretora, individualmente, e os restantes membros da Direção, por meio de lista;
- b) Demitir a Direção, para o que é necessária a maioria qualificada de dois terços dos presentes, em reunião convocada expressa e exclusivamente para o efeito;
- c) Aprovar a criação ou supressão de estruturas de apoio à criação ou difusão do conhecimento, sob proposta da Direção ou do Conselho Científico;
- d) Aprovar as pessoas investigadoras honorárias;



- e) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam colocadas pelos outros Órgãos de Gestão;
- f) Aprovar os Estatutos do CEG.

## **Artigo 12.º**

### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

1. A Comissão de Avaliação Interna é constituída por elementos de reconhecido mérito nas áreas da Geografia e do Ordenamento do Território, que não sejam investigadores ou investigadoras do CEG, devendo a maioria exercer a sua atividade em instituições estrangeiras e ser representativa das principais áreas temáticas cobertas pelos grupos de investigação do CEG.
2. A Comissão de Avaliação Interna do CEG é constituída por um mínimo de cinco elementos, designados pelo Conselho Científico do CEG.
3. Compete à Comissão de Avaliação Interna do CEG:
  - a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de orientação estratégica do CEG e as formas encontradas para a sua divulgação;
  - b) Acompanhar e ajudar a desenvolver a qualidade da investigação efetuada no CEG;
  - c) Avaliar a qualidade da investigação científica do CEG;
  - d) Analisar e apreciar o funcionamento geral do CEG;
  - e) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais do CEG;
  - f) Emitir os pareceres e formular as sugestões que julgar adequadas.
4. A Comissão de Avaliação Interna reúne anualmente com a Direção e periodicamente com a equipa de investigação.
5. A composição desta Comissão é revista a cada seis anos, promovendo-se a mudança de pelo menos um terço dos seus membros.

## **Artigo 13.º**

### **IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES**

1. Relativamente aos vários cargos, considera-se impedimento a impossibilidade de cumprir os seus deveres.
2. O impedimento do Diretor ou da Diretora implica a nomeação interina do membro da Direção em primeiro lugar na lista.
3. O impedimento de qualquer membro da Direção ou da Mesa da Assembleia obriga à sua substituição, interina ou definitiva, pelo Membro seguinte na respetiva lista de suplentes. O

facto de se esgotarem suplentes ou de não se observar algum requisito específico do cargo definido nos estatutos, obriga à realização de novas eleições nos termos do artigo n.º 11 destes estatutos.

## **Artigo 14.º**

### **ESTRUTURAS DE APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO**

1. O Centro de Estudos Geográficos possui um conjunto de estruturas complementares de apoio ao trabalho de investigação que desenvolve, designadamente:

- a) Serviço de Documentação e Informação (SDI), composto por Biblioteca, Mapoteca e Fototeca, cuja coordenação é partilhada com o IGOT;
- b) Laboratório de Detecção Remota, Análise e Modelação Geográfica (GEOMODLAB);
- c) Laboratório de Monitorização e Análise Ambiental (EARTHLAB);
- d) Finisterra - Revista Portuguesa de Geografia.

2. O Serviço de Documentação e Informação (SDI) gere e promove a aquisição, manutenção e divulgação dos espólios documentais afetos às Biblioteca, Mapoteca e Fototeca.

3. O Laboratório de Detecção Remota, Análise e Modelação Geográfica (GEOMODLAB) tem como missão apoiar a investigação em análise espacial, nos domínios da observação e monitorização do espaço geográfico, e promover a análise estatística, a análise cartográfica e a modelação espacial aplicadas a fenómenos naturais e sócioespaciais.

4. O Laboratório de Monitorização e Análise Ambiental (EARTHLAB) tem como missão o apoio à investigação e ensino avançado para a monitorização e análise de dados ambientais nas áreas da climatologia, geomorfologia, hidrologia, biogeografia, bem como na interface com os sistemas socio-ecológicos.

5. A Finisterra - Revista Portuguesa de Geografia é um periódico pertencente ao Centro de Estudos Geográficos que goza de autonomia editorial e publica textos inéditos dedicados à investigação em diversas vertentes da Geografia Física e Humana, Recursos e Riscos Ambientais, Planeamento Regional e Local, Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Local, Sistemas de Informação Geográfica, entre outros temas.

6. As coordenações científicas das estruturas indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 1 deste artigo, bem como a pessoa diretora da Finisterra, Revista Portuguesa de Geografia exercem os seus cargos por períodos de 3 anos, renováveis, sendo propostos pela Direção e aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CEG.

7. A supressão das estruturas mencionadas na alínea 1 do presente artigo, bem como a criação de novas estruturas desta natureza é da competência da Assembleia do CEG, sob proposta da Direção ou do Conselho Científico.

## **Artigo 15.º**

### **PATRIMÓNIO**

1. São receitas do CEG todos os subsídios e apoios concedidos pelo Estado ou outras instituições, com vista à prossecução das suas atividades de investigação, as receitas provenientes da prestação de serviços e as heranças e donativos de qualquer natureza.
2. As despesas do CEG são efetuadas de acordo com o aprovado nos orçamentos dos projetos de investigação e da unidade orgânica.
3. Constitui património do CEG todo o espólio bibliográfico, cartográfico, fotográfico e iconográfico e equipamentos reunidos por oferta, doação ou adquiridos pelos fundos da unidade, bem como outros bens afetos à atividade da unidade de investigação.
4. A Direção do CEG deverá manter atualizado o inventário do património do CEG, de acordo com as disposições legais em vigor.

## **Artigo 16.º**

### **CONFIDENCIALIDADE**

Todos os membros do CEG estão sujeitos a um compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita às informações que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.

## **Artigo 17.º**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. Os Estatutos podem ser revistos ordinariamente de 4 em 4 anos e extraordinariamente, em qualquer momento, por uma maioria de 2/3 da Assembleia do CEG, convocada expressa e unicamente para o efeito.
2. Aquando de uma qualquer revisão estatutária, as pessoas titulares dos diversos cargos continuarão em funções completando os seus mandatos, exceto se essa revisão extinguir os cargos existentes ou criar novos, caso em que se procederá ao seu provimento de acordo com as normas estatutárias então aprovadas.
3. Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia do CEG.
4. Com a aprovação dos estatutos, os atuais membros do CEG transitam para as categorias previstas no artigo 6.º, sem necessidade de efetuar qualquer pedido, nem de nova apreciação pelo Conselho Científico do CEG.